

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.761, DE 2010

Altera a redação do *caput* do art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o salário-maternidade da segurada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 71.....

§ 1º À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de cento e vinte dias, a contar da data da sentença que reconhece a adoção.

§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior será pago diretamente pela Previdência Social. “(NR)

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22.....

.....

V – 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo prevista no inciso I deste artigo para financiamento do benefício previsto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada FÁTIMA PELAES
Relatora